



LEI Nº 3.166/2006

EMENTA: Institui sistema de controle de vacinação Infantil através da Rede de Ensino Pública e Privada do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Aos Pais ou Responsáveis por crianças em idade escolar é obrigatório a apresentação da Carteira de Vacinação Original atualizada no ato da Matrícula, em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de ensino público e privado e naqueles que mantêm convênio ou parceria com o Poder Público.

Parágrafo Único – Os Pais ou responsáveis que não apresentarem a Carteira ou o Comprovante de Vacinação terão o deferimento da matrícula de seus filhos condicionado ao atendimento dessa formalidade antes do término do 1º Semestre Letivo.

Art. 2º - A vacinação a que alude o artigo anterior, de acordo com a orientação do Programa Nacional de Imunização (PNI), será composta de:

- I – Uma dose de vacina BCG (Contra a Tuberculose);
- II – Quatro doses de vacina Tríplice (DPT – Difiteria, Tétano e Coqueluche);
- III – Quatro doses de vacina Antipoliomielite;
- IV – Duas doses de vacina Anti-Sarampo;
- V – Três doses de vacina Anti-sarampo
- VI – Três doses de vacina Hemophilus Influenzae B;
- VII – Quatro doses de vacina tríplice Viral (Contra sarampo, rubéola e caxumba);
- VIII – Quatro doses de vacina tríplice (Contra Difteria e Tétano), a partir de 7 anos;
- IX – Três doses de vacina Anti-Tétano B.

§ 1º - As vacinas previstas nos incisos de I a IV são de caráter obrigatório até que a criança complete um ano de idade.

§ 2º - As vacinas previstas nos incisos de VII a IX são de caráter obrigatório para as crianças a partir de um ano de idade.

Art. 3º - Os estabelecimentos escolares mencionados no Art. 1º, *caput* em que os alunos estiverem matriculados farão o controle das carteiras de vacinação e encaminharão a Unidade Básica de Saúde mais próxima os casos de esquema de vacinação incompletos ou com doses atrasadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Além do órgão ou da secretaria competente, a fiscalização da presente Lei poderá ser feita também pelas equipes do Programa Saúde da Família quando da realização das visitas às famílias participantes desse Programa.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções cabíveis, os casos de não cumprimento das disposições desta Lei serão encaminhados ao Conselho Tutelar e à Promotoria Pública da Infância e da Juventude para que em suas áreas de atuação, tomem as providências que entenderem cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 15 de março de 2006.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-